



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas**  
**Setor de Arquitetura e Engenharia**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

---

**Coleta Domiciliar de Resíduos Sólidos Urbanos – Classe II**

**1. DO OBJETO**

Constitui objeto do presente Termo de Referência a prestação de serviços de recolhimento, transporte e descarga dos resíduos sólidos urbanos domiciliares, conforme a definição da NBR 10.004, resíduos domiciliares classe II, do Município de Carazinho, conforme especificações técnicas seguintes:

**Descrição:**

**1.1. Descrição da coleta:**

- Execução da coleta diária, de segunda a sábado, dos resíduos sólidos urbanos - Classe II, no perímetro urbano da cidade de Carazinho/RS, conforme estabelecido no ANEXO II deste Edital;
- Coleta semanal nos Distritos Industriais e nos Distritos de São Bento e Pinheiro Mercado de resíduos sólidos;
- Os resíduos recolhidos serão transportados até o Aterro Sanitário de Carazinho, que se encarregará da sua destinação final;
- Independente da frequência requerida, os serviços deverão ser executados em **todos** os imóveis residenciais e não residenciais da zona urbana do Município de Carazinho (sede e distritos) não atendidos pelo sistema de coleta conteneurizada. O mapa da coleta conteneurizada consta em ANEXO III;
- Serão também beneficiadas com o serviço quaisquer vias que vierem a ser criadas no decorrer da vigência do contrato;
- A **CONTRATADA** obriga-se a observar:
  - a) as normas constantes na Lei Federal 12.305/2010;
  - b) as normas do Código de Posturas do Município;
  - c) normas e regras que o Município vier a adotar por força do Plano Municipal de Gerenciamento de Resíduos Sólidos e do Plano Municipal de Saneamento Básico;
  - e) normas e resoluções emitidas pelos órgãos ambientais;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas**  
**Setor de Arquitetura e Engenharia**

- A **CONTRATANTE** reserva-se o direito de solicitar um programa de educação ambiental com vista à separação correta do lixo seco e orgânico, envolvendo as escolas e a comunidade.

## **2. JUSTIFICATIVA**

O serviço de gerenciamento dos resíduos sólidos urbano é de competência dos municípios, disposto na Constituição Federal, Lei nº 12.305, de 2 de agosto de 2010 podendo ser administrado de forma direta ou indireta pelo município observado o respectivo plano municipal de gestão integrada de resíduos.

A gestão municipal dos resíduos sólidos urbanos tem sido um grande desafio para os administradores públicos, o poder público municipal tem dificuldade em atuar na execução direta desses serviços, associada à escassez de recursos: financeiros, humano, veículos e equipamentos.

Sendo assim, a Municipalidade utiliza a ferramenta legal de terceirizar junto à iniciativa privada, a prestação de serviços de Coleta Sólidos Urbanos, por meio de processo licitatório, regido pela legislação federal, Lei nº 8.666/93, que regulamenta institui normas para licitações e contratos da Administração Pública baseado no planejamento detalhado da gestão e operacionalização dos serviços prestados.

## **3. DAS DISPOSIÇÕES TÉCNICAS**

**3.1.** A licitante vencedora deverá manter os veículos e equipamentos em perfeitas condições de funcionamento e a manutenção da pintura em perfeito estado.

**3.2.** A **CONTRATADA** deverá dispor de instalações fixas, não permitindo a permanência de veículos na via pública quando não estiverem em serviço e em local que não perturbe terceiros.

**3.3.** Todos os veículos e equipamentos utilizados na coleta de lixo deverão respeitar os limites estabelecidos na legislação ambiental com relação à poluição sonora e atmosférica.

## **4. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS**

### **DA COLETA DOS RESÍDUOS SÓLIDOS URBANOS**

**4.1.** A coleta dos resíduos deverá ser executada com caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos – coleta traseira - com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> de resíduos compactados, sendo que a **CONTRATADA** deverá disponibilizar tantos quantos veículos forem necessários para a execução total do objeto contratual;

**4.2.** Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura, contendo a inscrição dos telefones da **CONTRATADA** para informações e/ou reclamações;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas**  
**Setor de Arquitetura e Engenharia**

4.3. Os resíduos deverão ser devidamente acondicionados, nos veículos que realizam a coleta, de forma que não caiam resíduos das caçambas, nas vias públicas. Caso isso ocorra as embalagens e/ou resíduos que caírem nas vias públicas deverão obrigatoriamente ser recolhidos pelos coletores;

4.4. O lixo recolhido pelos coletores **deverá ser depositado imediatamente nos veículos que realizam a coleta**, de forma a atender condições sanitárias adequadas em conformidade com a legislação e normas em vigor;

4.5. Os veículos utilizados para a coleta deverão possuir no máximo 5 anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada.

#### **DO PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.6. O quadro de funcionários envolvidos será de inteira responsabilidade da empresa contratada, em número suficiente para efetuar os trabalhos contratados de forma satisfatória e dentro das exigências dos órgãos competentes, da Lei e das normas de segurança e saúde;

4.7. A contratante não se responsabilizará por débitos trabalhistas, acidentários e ou previdenciários dos técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste objeto;

4.8. A fiscalização municipal terá direito de exigir dispensa que se efetivará, dentro de 48h (quarenta e quatro horas), de todo empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento dos serviços. Se a dispensa der origem à ação judicial, a municipalidade não terá qualquer responsabilidade;

4.9. Será terminantemente proibido os funcionários ingerirem bebidas alcoólicas em serviço e pedirem gratificações, ou donativos de qualquer espécie e discutir com os munícipes a forma em que estão sendo realizados os serviços, sendo que, qualquer reclamação, deverá ser efetuada junto à Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos.

4.10. Todos os funcionários envolvidos nos trabalhos constantes deste Termo de Referência deverão estar devidamente uniformizados e identificados;

4.11. Os funcionários da proponente vencedora deverão utilizar obrigatoriamente os equipamentos de proteção individual (EPI) de acordo com as normas e legislação em vigor.

#### **FREQUÊNCIA E HORÁRIO**

4.12. O roteiro a ser percorrido no perímetro urbano e os horários de coleta serão estabelecidos de forma que a coleta diária possa atender todo o perímetro urbano;

4.13. A fiscalização poderá determinar alterações no plano de coleta e cronograma sempre que entender necessário. As alterações determinadas deverão ser implantadas em até 15 (quinze) dias da comunicação que deverá ser expressa;

4.14. A coleta de resíduos sólidos deverá ser executada de acordo com as três modalidades de frequência definidas a seguir, que serão adotadas conforme a região da cidade:

- a) DIÁRIA: Os serviços serão executados diariamente, de segunda-feira a sábado;
- b) ALTERNADA - PAR: Os serviços serão executados às segundas, quartas e sextas-feiras;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas**  
**Setor de Arquitetura e Engenharia**

c) ALTERNADA - ÍMPAR: Os serviços serão executados às terças, quintas e sábados.

**4.15.** A coleta dos resíduos deverá ser executada inclusive nos feriados e dias santos, e em qualquer condição climática.

**4.16.** Haverá um turno de coleta, conforme a região da cidade, sendo que abaixo estão definidos os horários de trabalho:

a) DIURNO: O início da coleta deverá se dar no horário compreendido entre 6:00h e o término no máximo até 12:00h;

**4.17.** Nos feriados oficiais, a coleta diurna deverá iniciar uma hora após o horário definido anteriormente, sendo admissível que também termine uma hora após;

**4.18.** A empresa **CONTRATADA** respeitará a logística das frequências e dos turnos de coleta, definido no Anexo II, separado por setores, de forma a otimizar a utilização dos equipamentos coletores;

**4.19.** A **CONTRATADA** deverá organizar seu trabalho de forma compatível com os horários de funcionamento do aterro sanitário.

#### **DA EXECUÇÃO DA COLETA**

**4.20.** A coleta deverá ser executada em todas as vias públicas e aberta à circulação, dentro do perímetro urbano, e quando não houver possibilidade de acesso do veículo coletor, deverá ser realizada de forma indireta, ou seja, os garis deverão recolher os sacos de lixo e transportá-los até o veículo coletor;

**4.21.** Os serviços de coleta deverão ser executados obedecendo aos circuitos planejados, adequados ao sistema viário e a sua legislação de forma a **conferir constância de horários de atendimento em cada domicílio** e garantir confiabilidade na completa abrangência dos mesmos.

**4.22.** Deverão ser recolhidas todas as embalagens contendo resíduos domiciliares sólidos depositados nas vias, nos passeios públicos e nas lixeiras particulares, desde que devidamente acondicionadas em recipientes de até 100 litros;

**4.23.** A ocorrência de obras nas vias públicas, alterações temporárias no trânsito ou quaisquer outras razões que impossibilitem o acesso temporário de veículos coletores ensejará a imediata adoção de coleta a pé.

**4.24.** Os sacos de lixo e os resíduos avulsos que por ventura caírem do veículo coletor deverão ser recolhido imediatamente, mantendo as vias públicas completamente limpas;

**4.25.** A coleta deverá ser feitas também dos resíduos caídos e espalhados nas vias públicas, inclusive com varredura complementar.

#### **ESTRUTURA DE PESSOAL**

**4.26.** A estrutura **mínima** de pessoal a ser mantida é de 01 (um) motorista e três (3) coletores para cada veículo.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas**  
**Setor de Arquitetura e Engenharia**

4.27. Além da equipe mínima, a empresa deverá necessariamente ter a seguinte estrutura adicional de pessoal nas instalações que dispuser no Município de Carazinho:

- a) Funcionários necessários à cobertura de férias, faltas e outros afastamentos de integrantes da equipe;
- b) 01 supervisor (encarregado), que deverá ser o responsável pelas atividades de coleta;
- c) Demais funcionários que julgar necessários à manutenção da frota e a execução de atividades administrativas, podendo estas atividades serem terceirizadas, se assim for de conveniência da contratada.

### **METODOLOGIA DE TRABALHO**

4.28. A coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares serão realizados com a utilização de caminhões conforme especificado no item “equipamentos”;

4.29. A impossibilidade de atendimento aos serviços propostos neste Termo de Referência, em decorrência de quaisquer circunstâncias adversas, deverá ser comunicada à fiscalização da Prefeitura no momento da constatação da ocorrência. A fiscalização orientará a Contratada quanto à alternativa a ser seguida;

4.30. Na execução dos serviços de coleta, os veículos coletores deverão deslocar-se nos circuitos em marcha reduzida, realizando paradas sempre que necessário, no sentido de evitar correrias que gerem descuidos com a qualidade do serviço e/ou a segurança da equipe e de terceiros;

4.31. O circuito deve ser completamente executado pelo veículo coletor dentro do horário estabelecido para o turno, completando quantas cargas forem necessárias para tal;

4.32. Nas vias de grande fluxo de veículos ou com canteiros centrais, a coleta deverá ser feita em etapas distintas para cada lado das mesmas, de forma a evitar a travessia pelos coletores a todo o momento;

4.33. **Deverão ser recolhidos** todos os resíduos sólidos que estejam dispostos para a coleta conforme definidos na NBR 10.004 resíduos classe II e atendendo as seguintes condições:

- a) Disposto no passeio público fronteiro ao imóvel gerador;
- b) Dispostos nas lixeiras fechadas, nas lixeiras abertas e ventiladas, localizadas em qualquer um dos locais citados anteriormente;
- c) Acondicionados em sacos plásticos com capacidade de até 100 litros;
- d) Resíduos soltos que tenham sido depositados em passeio público pela ação de catadores ou animais sobre o material disposto para a coleta;
- e) Resíduos sólidos domiciliares com forma ou volume que não permitam que os mesmos possam ser devidamente acondicionados.

4.34. Os detritos que eventualmente caíam dos seus sacos plásticos ou recipientes, durante a execução do serviço, devem ser recolhidos imediatamente, não podendo permanecer na via pública;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas**  
**Setor de Arquitetura e Engenharia**

- 4.35. Quando não houver sido concluída a coleta do setor, os veículos deverão reiniciá-la, após a descarga, no exato ponto onde parou pela lotação da carga;
- 4.36. O recolhimento dos resíduos se dará direto do seu local de disposição para o interior do compartimento de carga do veículo;
- 4.37. Os resíduos domiciliares não pertencentes à classe II que estejam dispostos no local de coleta deverão ser deixados na mesma disposição deixada pelo morador, aplicando-se sobre o volume uma etiqueta autoadesiva em que conste a expressão "Este resíduo não pode ser recolhido pela coleta domiciliar". Entre em contato com a Empresa – (Telefone da empresa)";
- 4.38. Depois que o resíduo for mexido por algum funcionário da empresa, este passa a ser de responsabilidade da contratada;
- 4.39. Nos deslocamentos dos veículos coletores fora das suas respectivas zonas de coleta, os operários deverão permanecer dentro da cabine dos mesmos, não sendo permitido o transporte de funcionários nos estribos das carrocerias;
- 4.40. Após a lotação da capacidade de carga do veículo coletor será procedido o deslocamento do mesmo para o local de descarga, atualmente no Aterro Sanitário do Município de Carazinho, situado no distrito de São Bento acesso pela ERS - 070 - Km 06;
- 4.41. No período de deslocamento do veículo coletor até o local de descarga, os garis coletores não poderão permanecer agrupados na via pública.

## **VEÍCULOS**

- 4.42. Os veículos utilizados para a execução dos serviços deverão estar em perfeitas condições de trafegabilidade, com boas condições de pintura;
- 4.43. Para a execução dos serviços de coleta e o transporte de resíduos sólidos urbanos domiciliares, pertinente a este Termo de Referência, a Contratada deverá dispor, no mínimo, de 3 (três) caminhões dotados de equipamentos coletores compactadores de resíduos – coleta traseira - com capacidade mínima de 15m<sup>3</sup> de resíduos compactados;
- a) A empresa assinará um Termo onde se compromete a disponibilizar um veículo extra, no **prazo máximo de seis horas**, em caso de ocorrências de qualquer tipo que deixem o veículo inoperante. As características deste veículo devem corresponder às do veículo substituído. O veículo poderá ser de frota própria, deslocado de outra cidade, ou locado de outra empresa;
- 4.44. Os veículos de coleta não poderão causar prejuízos à segurança e eficiência da coleta;
- 4.45. Os veículos utilizados deverão possuir no máximo 5 anos de fabricação, devendo ser apresentado anualmente laudo de vistoria por oficina mecânica especializada;
- 4.46. Os veículos automotores e equipamentos apresentados pela proponente para realização de cada tipo de serviço deverão ser adequados e estarem disponíveis no dia previsto no contrato para o início dos serviços, ou seja, que os equipamentos estejam devidamente instalados nos chassis dos veículos e que o conjunto esteja em perfeitas condições de operação;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas**  
**Setor de Arquitetura e Engenharia**

- 4.47. Deverá apresentar Declaração de disponibilidade dos veículos necessários para a execução dos serviços;
- 4.48. As marcas, os modelos e outras características dos veículos que realizarão os serviços ficam a critério da proponente, desde que estejam em perfeito estado de conservação e em conformidade com as exigências do edital;
- 4.49. É obrigatório, a realização de limpeza dos veículos e equipamentos, sendo que a caçamba, dos que realizam o serviço de transporte de resíduos domiciliares, deve ser lavada com solução detergente;
- 4.50. Os veículos devem trazer além das placas regulamentares, as indicações necessárias ao reconhecimento da proponente e telefone para reclamações;
- 4.51. O Município poderá a qualquer momento, exigir a troca de veículos ou equipamentos que não seja adequado às exigências dos serviços;
- 4.52. Os veículos deverão ainda portar algum tipo de comunicação com a base que poderá ser rádio ou celular, capaz de atendimento imediato em casos de panes, acidentes e informações diversas;
- 4.53. Os veículos deverão ser dotados de espelhos retrovisores em ambos os lados;
- 4.54. Os veículos deverão ter compartimento para a guarda de ferramentas necessárias à complementação dos serviços;
- 4.55. A empresa contratada deverá manter um programa de manutenção preventiva/corretiva periódica de veículos e equipamentos usados neste contrato, para garantir-lhes o correto funcionamento, devendo apresentar evidências documentais quando solicitado pela fiscalização;
- 4.56. Os veículos deverão executar o seu trabalho sem obstruir o trânsito.

**MONITORAMENTO DO ROTEIRO ON-LINE**

- 4.57. Ao receber a Ordem de Serviços os veículos utilizados deverão possuir um software de sistema de rastreamento e a localização dos mesmos, que permita visualizar em tempo real, através de qualquer computador, tablet ou smartphone, a sua localização. O sistema deverá fornecer o histórico de monitoramento com a posição do veículo em caso da busca, como também os pontos pelos quais o mesmo circulou no último período (horas, dias meses, e outros).
- 4.58. A CONTRATADA depois de instalado e testado os equipamentos, deverá instalar em servidor (até 3 usuários) disponibilizado pelo Município, o mesmo sistema que usa de forma que tanto o Município como a contratada tenham o mesmo dispositivo.
- 4.59. O monitoramento deverá ser instalado em toda.

**EQUIPAMENTOS**

- 4.60. Os equipamentos deverão atender às seguintes especificações:
- a) Ter boca de carga com capacidade mínima de 1m<sup>3</sup>;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas**  
**Setor de Arquitetura e Engenharia**

- b) Os equipamentos deverão ser estanques, de forma a evitar o vazamento de líquidos, devendo ter reservatório para armazenamento de líquidos com capacidade mínima de 100 litros;
- c) Sobre os equipamentos deverão ser instaladas luzes de advertência, na cor âmbar, do tipo sinalizador visual rotativo (giroflex ou similar);
- d) Deverão ser pintadas, nas laterais e traseiras, faixas de advertência, com tinta fotoluminescente, com no mínimo 10 cm de espessura;
- e) Em cada uma das faces laterais dos equipamentos coletores compactadores deverá ser reservado um espaço de, no mínimo, 2m<sup>2</sup> (dois metros quadrados), para colagem de adesivo com veiculação de campanhas institucionais da Prefeitura. Estes adesivos deverão ser fornecidos pela Contratada, com dimensões e arte definidas pela Administração, devendo ser substituídos sempre que se apresentarem desgastados ou apagados. Poderão ser solicitados modelos diferentes de adesivos, conforme os serviços nos quais os veículos serão utilizados;
- f) Nos equipamentos deverão ser adesivados em suas laterais, em local bem visível, o seguinte letreiro “A serviço da Prefeitura Municipal de Carazinho” e “Reclamações – (número de telefone da Contratada)”. As letras deverão ter altura e espessura conforme figura 01;
- g) Na cabine do veículo deverá ser instalada uma campainha com acionamento pela traseira do equipamento com o propósito de permitir que a guarnição solicite a parada imediata do mesmo, em caso de emergência, sem que haja a necessidade do comando verbal;
- h) Os veículos deverão ser equipados com sinalização sonora para marcha ré e lâmpadas elevadas indicadoras de freio;
- i) Os veículos deverão ter capacidade de carga adequada aos equipamentos utilizados.
- j) Os equipamentos compactadores deverão ter suas características em conformidade com o que dispõe a Norma Regulamentadora - NR 12 - Segurança do Trabalho em Máquinas e Equipamentos, da Portaria n.º 3.214 de 08 de junho de 1978;
- k) Todos os veículos deverão portar no mínimo dois cones de sinalização viária, de acordo com a NBR 15.071 - Cones para Sinalização Viária;
- l) Todos os veículos deverão atender a NBR 12.980/1993 da ABNT estabelece como equipamentos de segurança para veículo coletor os seguintes itens:
  - Jogo de cones para sinalização, bandeirolas e pisca-pisca acionado pela bateria do caminhão;
  - Duas lanternas traseiras suplementares;
  - Estribo traseiro de chapa xadrez, antiderrapante;
  - Dispositivo traseiro para os coletores de resíduos sólidos se segurarem;
  - Extintor de incêndio extra com capacidade de 10 kg;



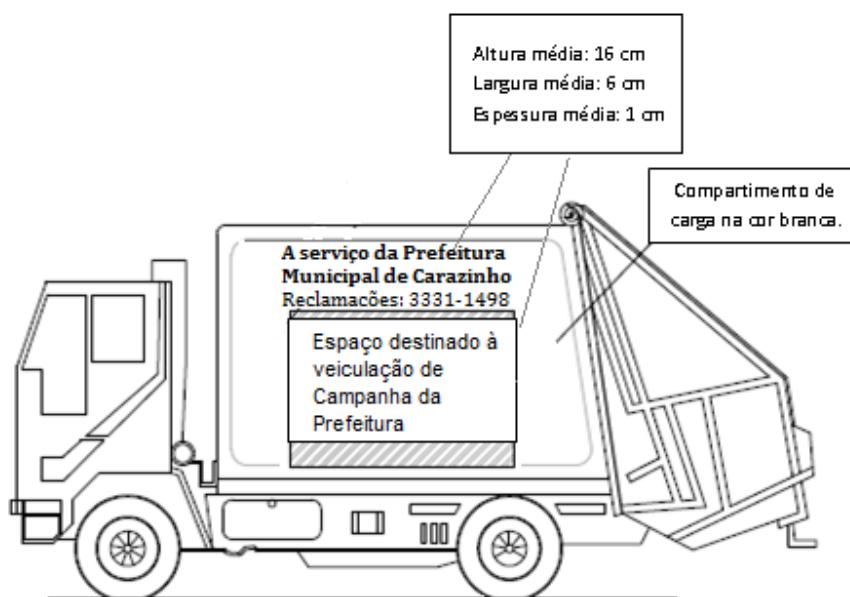


**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas**  
**Setor de Arquitetura e Engenharia**

- Botão que desligue o acionamento do equipamento de carga e descarga ao lado da tremonha de recebimento dos resíduos, em local de fácil acesso, nos dois lados;
  - Buzina intermitente acionada quando engatada a marcha ré do veículo coletor; e
- m) Todos os veículos deverão atender ao Código de Trânsito Brasileiro - CTB, Lei 9.503/97 e suas Resoluções, especialmente nos itens relativos a equipamentos de segurança e sinalização;
- n) Os veículos deverão ser providos de caixa com materiais de primeiros socorros;
- o) Todos os veículos deverão ser providos de garrafas térmicas com capacidade de 5L (cinco litros), com vistas ao armazenamento de água fresca e potável, para uso dos trabalhadores da equipe de coleta. Esta exigência visa ao atendimento da Norma Regulamentadora nº 24 da portaria nº 3.214 do Ministério do Trabalho.

A identificação dos veículos e equipamentos de coleta deverá seguir as orientações referidas anteriormente, de acordo com os modelos apresentados a seguir:

Figura 01: Padrão de cores e textos para os equipamentos.



## FERRAMENTAS

**4.61.** Cada veículo em serviço deverá carregar **2 (duas) vassouras e 2 (duas) pás** para recolhimento de detritos que eventualmente venham a ser dispostos na via pública durante a execução do serviço.

## INSTALAÇÕES FÍSICAS

**4.62.** A Contratada deverá dispor de instalações apropriadas no Município de Carazinho, onde estarão lotados os funcionários, equipamentos e ferramentas necessárias à execução do



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas**  
**Setor de Arquitetura e Engenharia**

objeto deste Termo de Referência. Estas instalações deverão conter no mínimo as seguintes áreas, de acordo com as determinações da NR 24 da Portaria 3214 do Ministério do Trabalho:

- a) Garagem ou pátio de estacionamento que comporte a frota, não sendo permitido a permanência de veículos nas vias públicas;
- b) Área para lavagem, borracharia e lubrificação dotada de caixa separadora de óleo e água e filtro anaeróbico para tratamento primário dos efluentes, podendo esta ser terceirizada, parcial ou totalmente, em estabelecimento que atenda as normas e especificações.

### **UNIFORMES E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL**

**4.63.** A empresa Contratada deverá fornecer gratuitamente aos seus coletores, motoristas, técnicos e demais recursos humanos envolvidos neste objeto, os uniformes e EPI's (Equipamentos de Proteção Individual). Não será permitido o trabalho sem a utilização de uniformes e EPI's necessários;

**4.64.** Os equipamentos deverão ser repostas gratuitamente sempre que se apresentarem desgastadas, destruídas ou impróprias para a sua finalidade.

**4.65.** A responsabilidade pela manutenção e higienização destes materiais será da contratada;

**4.66.** Os uniformes deverão ser de cor clara e bem visíveis no amanhecer, e nas jaquetas e camisetas deverá constar o nome da empresa e o letrero "A SERVIÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO".

### **5. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

**5.1.** A **CONTRATADA** reconhece por este instrumento que é responsável, em qualquer caso, por danos e prejuízos que, eventualmente, venha a causar ao **CONTRATANTE**, coisas, propriedades, ou terceiras pessoas, em decorrência da execução do serviço, correndo às suas expensas, sem responsabilidade ou ônus para o **CONTRATANTE**, o ressarcimento ou indenização que tais danos ou prejuízos possam motivar;

**5.2.** A **CONTRATADA** se obrigará a respeitar, rigorosamente, durante o período de vigência do contrato, a legislação trabalhista, fiscal, ambiental e previdenciária, bem como as normas de higiene, saúde, segurança e sinalização, por cujos encargos responderão unilateralmente;

**5.3.** A **CONTRATADA** deverá manter a fiscalização sempre atualizada quanto aos números dos celulares dos supervisores e motoristas, que deverão permanecer ligados enquanto houver serviços em execução.

### **6. DA FISCALIZAÇÃO**

**6.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de Comissão Especial designada por Portaria, a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas**  
**Setor de Arquitetura e Engenharia**

quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato;

**6.2.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal;

**6.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus à Administração Municipal;

**6.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em co-responsabilidade pela execução dos serviços e não exime a CONTRATADA de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato;

**6.5.** A fiscalização exercerá controle rigoroso quanto à qualidade dos serviços prestados.

**6.6.** As reclamações entre a CONTRATADA e a fiscalização serão feitas mediante notificação protocolada;

**6.7.** A fiscalização terá acesso livre aos funcionários, às dependências, instalações e maquinário da CONTRATADA, que deverá sempre, que solicitado, complementar as informações que a Administração Municipal entender necessárias;

**6.8.** O Gestor do contrato será o Secretário de Obras e a fiscalização será realizada por servidor público designado por Portaria.

## **7. FORMA DE PAGAMENTO**

**7.1.** Para a execução dos serviços constantes neste Termo de Referência, a Contratada receberá mensalmente o valor que propuser na licitação.

**7.2.** O pagamento será mensal, subsequente à prestação do serviço, posterior ao Boletim de Medição e à apresentação da Nota Fiscal a combinar com o Agente de Planejamento e Orçamento;

**7.3.** Para o efetivo pagamento, as faturas deverão se fazer acompanhar da guia de recolhimento das contribuições para o FGTS e o INSS comprovando o regular registro de seus colaboradores.

## **8. CONSIDERAÇÕES FINAIS**

**8.1.** Após a assinatura do Contrato, a empresa terá o prazo 15 (quinze) dias para providenciar os equipamentos e instalações necessárias à execução dos serviços de coleta conforme definido neste Termo de Referência;

**8.2.** Após a visita de vistoria, se for constatado que foram atendidas todas as exigências contratuais, será expedida a “Ordem de Início dos Serviços”, onde será estipulada a data de efetivo início das atividades.

**8.3.** Este prazo não será prorrogado, e, em caso de haver constatação de que a empresa não dispõe de todos os itens exigidos no Termo de Referência, o Contrato será rescindido imediatamente;

**8.4.** Transcorridos 30 dias do início do contrato, a contratada deverá entregar mapa informativo que contemple rotas, frequências e horários pertinentes a coleta convencional.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas**  
**Setor de Arquitetura e Engenharia**

Tal informativo deverá ser impresso e distribuído nas residências dos munícipes, na proporção de 01 por imóvel.

**8.5.** Os serviços de coleta de resíduos oscilarão conforme a demanda urbana e, em qualquer circunstância, serão executados na integralidade;

**8.6.** É expressamente vedada a paralisação total ou parcial dos serviços por parte da Contratada;

**8.7.** Ocorrendo paralisação parcial ou total dos serviços por parte da Contratada, poderá a administração assumir imediatamente a execução dos mesmos, operando os equipamentos da Contratada, por conta da mesma.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAZINHO**  
**Secretaria de Planejamento, Urbanismo e Obras Públicas**  
**Setor de Arquitetura e Engenharia**

Milton Schmitz

Prefeito Municipal

Alexandre Moacir Capitânio

Secretário de Obras e Serviços Urbanos

Maria Martins da Silva Meyer

Secretária de Planejamento,  
Urbanismo e Obras Públicas

Marli T. van Riel

Eng.<sup>a</sup> Civil CREA/RS 174.607